



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Publicado em 07 de junho de 2024

**RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 03, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, nos termos do artigo 12, IX, da Lei 3.359/2018, e CONSIDERANDO a aprovação da proposta de Enunciado pelo CSPGM, em 03 de junho de 2024, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Enunciado de Consolidação de Entendimento da Procuradoria Geral do Município, na forma que se segue: Enunciado nº 14: 1. Pressupostos. A celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres pressupõe a existência de um interesse ou objetivo comum entre os partícipes, ainda que cada um assumam obrigações/responsabilidades distintas, em regime de mútua cooperação, devendo ser demonstrada, ainda, a compatibilidade existente entre o objetivo institucional dos participantes e o objeto do convênio.

2. Nomenclaturas

2.1. Acordos firmados entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos devem ser formalizados, em regra, por um dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC). 2.2. Para os acordos firmados entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, com ou sem repasse de recursos financeiros, se utiliza a nomenclatura “Convênio”, para o qual se aplica o art. 184 da Lei nº 14.133/2021. 2.2.1. Em caso de acordos firmados com órgãos da União Federal, aplica-se o disposto no Decreto Federal nº 11.531/2023. 2.3. Serão atípicos quaisquer outros acordos, sem finalidade lucrativa, firmados pela Administração Pública, inclusive com entidades privadas com fins lucrativos, podendo ser utilizada para estes casos, por exemplo, a nomenclatura “acordo de colaboração”.

3. Plano de Trabalho

3.1. A celebração de convênios, acordos e instrumentos congêneres não dispensa a necessidade de motivação do ato, gestão e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas. 3.2. Quando a celebração de convênio envolver a transferência de recursos financeiros do Município de Niterói ao parceiro, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - a justificativa para a sua execução; II - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas; III - a demonstração da compatibilidade de custos; IV - o cronograma físico e financeiro; e V - o plano de aplicação detalhado.

3.2.1. Deve ser apresentada a devida justificativa do valor do repasse nos autos, com a verificação da plausibilidade dos preços indicados para cada item necessário para execução da parceria, sendo vedado o pagamento de “taxa de administração” ou outras rubricas similares que não sejam aplicadas efetivamente na consecução do objeto do convênio e que, na verdade, possuam natureza remuneratória.

3.3. Quando a celebração de convênio ou acordo não envolver transferência de recursos financeiros do Município, o plano de trabalho conterá, no mínimo, a justificativa para a sua execução e a descrição completa do objeto, das metas e das etapas.

4. Limites

4.1. Não se aplica aos convênios a limitação temporal prevista nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93 e 108 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se prorrogações sucessivas, desde que mediante justificativa, sendo vedada, entretanto, sua celebração por prazo indeterminado.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

4.2. Não se aplica aos convênios as limitações de percentual de alteração previstas no art. 65, § 1o, da Lei nº 8.666/93 e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada, entretanto, a descaracterização do objeto pactuado. Precedentes: PARECERES Nº 017/2018/PGA/NLC/APBS; Nº 09/MVSC/2023; Nº 13/SPCES/2023; Nº 37/SPCES/2023; Nº 117/SPCES/2023; Nº 140/SPCES/2023; E Nº 107/DGMSA/2023.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.